



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA**

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei n.º 6.099 de 18.04.95

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei n.º 11.169 de 04.09.95

Registro CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (43) 3322-2470 / 3326-7446 – CEP 86020-170 –
Londrina-PR

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

**RESOLUÇÃO N.º 049, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2007**

SÚMULA: - Dispõe sobre o Plano de Aplicação
de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR
para o exercício financeiro de 2008 e dá outras
providências.

**CONSELHO DE PREFEITOS APROVOU EM REUNIÃO DO DIA 21 DE
DEZEMBRO DE 2007, E, EU, PRESIDENTE DO CONSELHO SANCIONO A
SEGUINTE:**

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - Prioridade e metas administrativas;

II - Estrutura e organização do Plano de Aplicação Anual;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA**

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei n.º 6.099 de 18.04.95

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei n.º 11.169 de 04.09.95

Registro CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (43) 3322-2470 / 3326-7446 – CEP 86020-170 –
Londrina-PR

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

III - Diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano de Aplicação e de suas alterações;

IV - Disposições finais.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades ou serviços à saúde dos usuários, dos municípios consorciados.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 4º - As metas e prioridades orçamentárias para o ano de 2008, são as seguintes:

I - Realizar consultas médicas especializadas para os municípios consorciados como referência da média complexidade ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Realizar exames especializados, terapias e procedimentos cirúrgicos aos usuários dos municípios consorciados;

III - Desenvolver programas e atividades envolvendo equipe multidisciplinar integrado aos ambulatórios de especialidades;

IV - Implantar novos serviços nas áreas de especialidades, atendendo a necessidade dos municípios ou que venham a melhorar a resolutividade dos serviços já existentes;

V - Contribuir com processo de educação permanente para profissionais dos municípios do consórcio em área de interesse comum;

VI - Implementar integração dos municípios do Consórcio ao sistema informatizado para o agendamento de serviços;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA**

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei n.º 6.099 de 18.04.95
Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei n.º 11.169 de 04.09.95
Registro CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (43) 3322-2470 / 3326-7446 – CEP 86020-170 –
Londrina-PR
E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

VII - Estabelecer parcerias para gerenciamento de hospitais e/ou ambulatórios mediante convênio ou contrato, para atendimento aos municípios consorciados;

VIII – Desenvolver, através de contrato, convênios, parcerias, projetos e programas de saúde para usuários dos municípios que compõem o consórcio;

IX - Desenvolver projetos específicos para os usuários dos municípios que compõem o consórcio, através de parcerias com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS, Organização Não Governamentais - ONGs e Organizações Sociais.

X - Conservação, recuperação e implementação de bens.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - Para efeito desta resolução, entende-se por :

I - Programa: instrumento de organização de ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA**

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei n.º 6.099 de 18.04.95

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei n.º 11.169 de 04.09.95

Registro CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (43) 3322-2470 / 3326-7446 – CEP 86020-170 –

Londrina-PR

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará, a função e a atribuição, as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificadas no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 6º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º - O plano de Aplicação Anual, discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras;
- VI – Amortização da dívida.

Art. 8º - O Plano de Aplicação Anual não conterá dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA**

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei n.º 6.099 de 18.04.95

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei n.º 11.169 de 04.09.95

Registro CNAS – Resolução 154/97

Travessa Golânia, 152 – Fone/Fax: (43) 3322-2470 / 3326-7446 – CEP 86020-170 –
Londrina-PR

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

CAPÍTULO IV

**DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO
PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 9º – Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a novembro de 2007.

Art. 10 – Os valores previstos no Plano de Aplicação Anual poderão ser atualizados pelo INPC-IBGE, toda vez que o índice acumulado no período ultrapassar a 5%, tendo como data base os valores em 1º de dezembro de 2007.

Art. 11 - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado por operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 12 – A Diretoria Executiva, poderá de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64.

Art. 13 – Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas nos artigos 2º e 4º.

Art. 14 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas nos artigos 2º e 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA**

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei n.º 6.099 de 18.04.95
Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei n.º 11.169 de 04.09.95
Registro CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (43) 3322-2470 / 3326-7446 – CEP 86020-170 –
Londrina-PR
E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

Residência do Cismepar autorizada, no exercício financeiro de 2008, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 15 – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais.

Art. 16 – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatar que as receitas não estejam suportando as despesas.

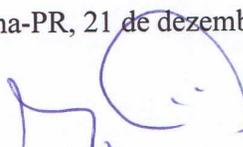
Art. 17 – Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a “Programação Financeira de Desembolso”, com o objetivos de manter o equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 21 de dezembro de 2007


ARQUIMEDES ZIROLDO

Presidente do Conselho de Prefeitos